

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CADASTRO ESTADUAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA

O Governo do Estado do Pará, por meio da Secretaria de Estado de Cultura – SECULT, disponibiliza o presente chamamento público, para adesão ao Cadastro Estadual de Pontos e Pontões de Cultura do Pará - CEPC/PA, com a finalidade de CERTIFICAR espaços culturais como “Pontos e Pontões de Cultura” do Estado do Pará.

A Certificação é obrigatória para que espaços culturais possam se habilitar a concorrer em editais e participar de políticas públicas efetivadas para o segmento cultural de Pontos e Pontões de Cultura, garantindo-se os direitos culturais consagrados no art. 215 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na Constituição do Estado do Pará (art. 18, VII e IX, e 285 a 287), na Lei Complementar Nº 195, de 08 de Julho de 2022 (Paulo Gustavo), na Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2023, lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022 (Política Nacional Aldir Blanc), em sua regulamentação estabelecida via Decreto nº 11.740/2023, e, com observância aos princípios e normas previstos na Lei nº 9.737, de 21 de novembro de 2022, que instituiu o Sistema Estadual de Cultura do Estado do Pará (SECPA) e na Lei Federal nº 13.018, de 22 de julho de 2014, que instituiu a Política Nacional Cultura Viva.

1. Do Objeto

1.1. O objeto deste chamamento público é a Certificação Simplificada de entidades, coletivos e espaços culturais, como Pontos e Pontões de Cultura do Estado do Pará. Dessa forma, deverá considerar seu histórico nas áreas de cultura, educação e cidadania.

1.2. Para fins de Certificação, consideram-se Pontos e Pontões de Cultura, os espaços culturais que:

- a) potencializam iniciativas culturais já desenvolvidas por comunidades, grupos e redes de colaboração;
- b) promovam, ampliem e garantam a criação e a produção artística e cultural;
- c) incentivem a preservação da cultura brasileira;
- d) estimulem a exploração de espaços que possam ser disponibilizados para a ação cultural;
- e) aumentem a visibilidade das diversas iniciativas culturais;
- f) promovam a diversidade cultural brasileira, garantindo diálogos interculturais;
- g) garantam acesso aos meios de fruição, produção e difusão cultural;
- h) assegurem a inclusão cultural da população idosa;
- i) contribuam para o fortalecimento da autonomia social das comunidades;
- j) promovam o intercâmbio entre diferentes segmentos da comunidade;
- k) estimulem a articulação das redes sociais e culturais e dessas com a educação;

- l) fomentem as economias solidária e criativa;
- m) protejam o patrimônio cultural material e imaterial;
- n) apoiem e incentivem manifestações culturais populares;
- o) Tenham 2 (dois) anos de atuação, no mínimo, no estado do Pará.

2. Da Certificação Simplificada:

2.1. Para obter a Certificação Simplificada, o requerente deverá se inscrever no Cadastro Estadual de Pontos e Pontões de Cultura.

2.2. Para efeitos desta chamada pública, entende-se por Pontos e Pontões de cultura o que está previsto no artigo 4º, da Lei Federal nº 13.018, de 22 de julho de 2014:

2.2.1. Ponto de Cultura: entidade jurídica de direito privado sem fins lucrativos, grupo ou coletivo sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades;

2.2.2. Pontão de cultura: entidades com constituição jurídica, de natureza/finalidade cultural e/ou educativa, que desenvolvam, acompanhem e articulem atividades culturais, em parceria com as redes regionais, identitárias e temáticas de pontos de cultura e outras redes temáticas, que se destinam à mobilização, à troca de experiências, ao desenvolvimento de ações conjuntas com governos locais e à articulação entre os diferentes pontos de cultura que poderão se agrupar em nível estadual e/ou regional ou por áreas temáticas de interesse comum, visando à capacitação, ao mapeamento e a ações conjuntas;

2.2.3. Cadastro Estadual de Pontos e Pontões de Cultura: integrado pelos grupos, coletivos e pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que desenvolvam ações culturais e que possuam certificação simplificada concedida pela Secretaria de Estado de Cultura - SECULT.

2.3. As inscrições serão gratuitas e ocorrerão por prazo indeterminado, com início no dia 02 de abril de 2024.

2.4. Para efetivar cadastro, o requerente deverá acessar o site **mapacultural.pa.gov.br/opportunidade/1353**, e preencher o formulário de inscrição, contendo:

- a) Identificação da entidade / coletivo cultural e de seu representante;
- b) Informações sobre atuação e articulação junto a outros Pontos de Cultura.
- c) Portifólio atualizado, com comprovações das ações culturais realizadas.

d) 02 (duas) cartas de apoio à entidade ou coletivo cultural requerente, emitidas por Pontos e Pontões de Cultura certificados e/ou instituições públicas e/ou privadas relacionados com arte, cultura, educação e ou desenvolvimento comunitário.

I – Os Pontos e Pontões que possuem Certificação serão relacionados, e, terão seus e-mails de contato divulgados no Mapa Cultural do Estado do Pará.

2.5. Serão aceitas somente assinaturas com certificação digital e assinaturas manuscritas em papel ou impressões digitais, em caso de pessoa não alfabetizada.

2.5.1. O ato de assinar uma carta de reconhecimento implica na responsabilidade para com a credibilidade do Ponto de Cultura, firmando a legitimidade do mesmo.

2.5.2. As solicitações que não atendam aos requisitos exigidos para certificação serão consideradas inabilitadas e os solicitantes serão cientificados da decisão, sendo permitido, a qualquer tempo, a complementação de informações para reapresentação da solicitação.

2.5.3. O Formulário de Inscrição permitirá a inclusão de cópias digitais de materiais diversos, tais como cartazes, folders, fotografias, material audiovisual, folhetos, matérias de jornal ou revista e páginas da internet.

3. Da Comissão Certificadora

3.1 As proposições serão analisadas por uma Comissão de Certificação Simplificada de Pontos e Pontões de Cultura, a quem compete realizar a habilitação e certificação das solicitações apresentadas ao Cadastro Estadual de Pontos e Pontões de Cultura

3.2 A Comissão Certificadora será formada por 5 (cinco) Conselheiros (as) Estaduais de Cultura, sendo 02 (dois) do Poder Público e 03 (três) da Sociedade Civil, eleitos pelo Pleno do CEC/PA, e, designados, através de Portaria, pela Presidência do Conselho.

3.2.1 A Comissão Certificadora terá um Coordenador e um relator, definidos pelo Pleno do CEC/PA.

3.2.2 A Comissão Certificadora contará com o apoio administrativo de 03 (três) servidores da SECULT para o desenvolvimento dos trabalhos de habilitação e relacionamento com os proponentes.

3.2.3. A Comissão Certificadora se reunirá mensalmente, e, em caso de pautas urgentes, será convocada, sempre que necessário, por seu Coordenador.

3.3 A SECULT publicará relação de Pontos e Pontões Certificados, sempre no segundo dia útil de cada mês.

3.3.1. Se for configurado urgência, devido a prazos estabelecidos em editais, a SECULT poderá

Publicar relações de forma extraordinária.

3.4. A participação na Comissão Certificadora não será remunerada e será considerada como relevante serviço público.

4. Dos impedimentos

4.1. Não serão certificados como Pontos e Pontões de Cultura:

- a) Órgãos e entidades públicas
- b) Instituições com fins lucrativos;
- c) Fundações, sociedades e associações de apoio a instituições públicas;
- d) Fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas; ou
- e) Entidades paraestatais integrantes do "Sistema S" (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros)

5. Do cancelamento de Certificação.

5.1. O Ponto ou Pontão de Cultura poderá ter sua certificação simplificada cancelada nas seguintes hipóteses:

5.1.1. Por iniciativa própria, encaminhada formalmente à administração pública por seu representante legal.

5.1.2. Se for constatada, em qualquer tempo, falsidade em qualquer documento ou informação apresentada.

6. Das disposições gerais.

6.1. Os Pontos e Pontões de Cultura deverão manter seus dados cadastrais atualizados, atendendo à chamada anual de atualização de dados.

6.1.1. Os Pontos e Pontões de Cultura que não responderem ao chamado de atualização de informações cadastrais, no prazo estabelecido, receberão notificação de advertência, e, terão noventa dias para resposta, sob pena de suspensão da certificação até que regularize a situação.

6.1.2. Dúvidas poderão ser dirimidas através do e-mail pontosepontos.cadastropa@gmail.com e celular (91) 986019108.